



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 74112014

Data 13.05.14

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol nº 2790, em Serafina Corrêa, de uma área de três lotes assim descritos:

I – Objeto da Matrícula nº 5.423, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra “N”, do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 06 (seis); ao Sul, por 30,00 metros com o lote nº 08 (oito); ao Leste, por 12,00 metros com o lote nº 09 (nove) e ao Oeste por 12,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

II – Objeto da Matrícula nº 5.424, do lote urbano nº 08 (oito) da quadra “N”, do loteamento residencial Bella Vista, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 87,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 07 (sete); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 18,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Oeste por 18,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

III – Objeto da Matrícula nº 5.425, do lote urbano nº 09 (nove) da quadra “N”, do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado ímpar da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 10 (dez); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 12,00 metros com a Rua Luiz Faé; e ao Oeste por 12,00 metros com o lote nº 07 (sete).

Art. 2º A área objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se às atividades da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº

744/2014

Data

13.05.14

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 57, DE 13 DE MAIO DE 2014.

CORRÊA – APAE, relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, especificado no estatuto social da entidade.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE - fica autorizada a edificar no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, obedecidos aos critérios e licenciamentos da autoridade competente.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo prazo de vinte anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou escritura pública, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

§ 1º A concessão de direito real de uso de que trata esta lei fica condicionada à manutenção das atividades relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio do Município.

§ 2º Findo o prazo da concessão, ou a troca de finalidade, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

- I - manutenção da Educação Básica;
- II - manutenção e desenvolvimento do ensino na educação especial;
- III – a construção das benfeitorias necessárias ao funcionamento da Escola Especial, arcando com todos os custos nele inerente.

Art. 6º Fica dispensado o prévio processo licitatório de concorrência pública para os fins da presente Lei, ficando caracterizado o interesse público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 13 de maio de 2014, 53º da Emancipação.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal